

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de impostos e taxas municipais, o cidadão Pedro Alves de Oliveira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 12 de março de 1963.

Prefeito Municipal:

Alcides Adornistrador: